



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Aviso n.º 29630/2008

Para efeitos do disposto no artigo 89.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, torna-se público que o Ministério Público, no âmbito dos processos abaixo mencionados, declarou não requerer procedimento jurisdicional, pelo que os órgãos de direcção, superintendência ou tutela sobre os visados poderão exercer o direito de acção no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Objecto do processo	N.º de processo	Relatório n.º		Secção
Instituto da Droga e da Toxicod dependência, I.P.	23/07-AUDIT	32	2008	1.ª S
Centro de Formação Profissional para o Sector das Pescas.	39/07-AUDIT	24	2008	2.ª S

5 de Dezembro de 2008. — O Director-Geral, *José F.F. Tavares*.

Aviso n.º 29631/2008

Para efeitos do disposto no artigo 89.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, torna-se público que o Ministério Público, no âmbito do

processo abaixo mencionado, declarou não requerer procedimento jurisdicional, pelo que o órgão de controlo interno poderá exercer o direito de acção no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Órgão de controlo interno	Processo n.º	Relatório	Objecto do processo
IGF	2006/37/93/M5/29		Junta de Freguesia de Torre de Vilela — Coimbra

5 de Dezembro de 2008. — O Director-Geral, *José F.F. Tavares*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 7692/2008

Processo n.º 1301/05.7TBACB-H — Prestação de contas liquidatário

Requerente: Auto Progresso de Pombal, L.^{da}
Insolvente: Fábrica Metropolitana de Soldas, L.^{da}

A Dr.^a Rita Coelho Santos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário — Artigo 64.º, n.º 1, do CIRE.

27 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Rita Coelho Santos*. — O Oficial de Justiça, *A. José Justino*.

300974603

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 7693/2008

Processo n.º 1531/07.7TBAMT Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Manuel Costa Amaro e C.^a L.^{da}
Credor: Lisboa — Instituto Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Manuel Costa Amaro e C.^a L.^{da}, NIF — 501132821, Endereço: Toqueiras, Telões — 4600 Amarante

Administrador: Dr. Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Rua Alão de Morais — 140 — 1.º Sala 5 — 3700-019 S. João da Madeira.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Homologação do Plano de Insolvência — artigo 230.º, n.º 1, al. b) do CIRE.

21 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Manuela Lemos*. — O Oficial de Justiça, *Virgínia Teixeira da Cunha Campos Cerqueira*.

301012615

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARGANIL

Anúncio n.º 7694/2008

Processo n.º 367/08.2TBAGN Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria de Fátima Esteves Gonçalves de Almeida
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s)

No Tribunal Judicial de Arganil, Secção Única de Arganil, no dia 13-10-2008, às 13:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria de Fátima Esteves Gonçalves de Almeida, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 18-06-1955, Endereço: Rua Comendador Saúl Brandão, 1.º Dt.º, Arganil, 3300-035 Arganil, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Adelino Ferreira Novo, Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, N.º 15, 3780-000 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]